



Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
175	9	1092	8	218.516.068-07	5.974.247	07/12/2022	60.000,00

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para**  
**Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF** Nº Cédula: 5.974.247

**Via Não Negociável**

**I - Partes**

**1 - Credor**

Razão Social CNPJ/MF  
**Banco Bradesco S.A.** **60.746.948/0001-12**

Endereço  
**Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP**

**2 - Emitente**

2.1 - Nome Completo/Denominação Social			CPF/CNPJ/MF	
<b>ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO</b>			<b>218.516.068-07</b>	
Profissão	Cód. Atividade	Estado Civil	Nacionalidade	
<b>EMPRESARIO</b>	<b>112</b>	<b>SEPARADO JUDIC</b>	<b>BRASILEIRA</b>	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento		Órgão Emissor	UF
<b>REGISTRO GERAL SEM CPF</b>	<b>2323471371</b>		<b>SSP</b>	<b>SP</b>
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
<b>AV PARANAPANEMA</b>		<b>1343</b>	<b>CS 3</b>	
Bairro	Cidade		UF	CEP
<b>CAMPANARIO</b>	<b>DIADEMA</b>		<b>SP</b>	<b>09930-450</b>
2.2 - Número da Agência	Dígito	2.3 - Número da Conta-Corrente		Dígito
<b>175</b>	<b>9</b>	<b>1092</b>		<b>8</b>

**3 - Avalista(s)**

3.1 - Nome Completo/Denominação Social			CPF/CNPJ/MF			
Profissão			Cód. Atividade	Estado Civil	Nacionalidade	
Doc. Identificação - Tipo			Nº Documento		Órgão Emissor	UF
Endereço (Rua/Av.)			Número		Complemento	
Bairro	Cidade		UF	CEP		

3.2 - Nome Completo/Denominação Social			CPF/CNPJ/MF			
Profissão			Cód. Atividade	Estado Civil	Nacionalidade	
Doc. Identificação - Tipo			Nº Documento		Órgão Emissor	UF
Endereço (Rua/Av.)			Número		Complemento	
Bairro	Cidade		UF	CEP		

**II - Características da Operação**

1 - Valor Liberado/Solicitado	1.1 - Valor Total Dívida	2 - Prazo da Operação	2.1 - Data para Liberação do Crédito
<b>60.000,00</b>	<b>62.211,15</b>	<b>1461</b>	<b>07/12/2022</b>



**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para  
Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF**

Nº Cédula: 5.974.247

**Via Não Negociável**

3 - Encargos Prefixados	3.1 - Taxa de Juros Efetiva 1,5500 % a.m.	20,270 % a.a.	4 - Encargos Pós-fixados	4.1 - Parâmetro de Reajuste
4.2 - Percentual Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação		4.4 - Taxa de Juros	% a.m. % a.a.
A Emitente declara opção ao regime de:		5 - Periodicidade Capitalização	6 - Valor do IOF	
<input checked="" type="checkbox"/> Prefixação	<input type="checkbox"/> Pós-fixação	Diária	1.946,92	
7 - Valor da(s) Tarifa(s)	8 - Quantidade de Parcela(s)	9 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$		
0,00	48	1.856,51		
9.1 - Valor Total da(s) Parcelas em R\$ 89.112,48				
10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) VENCTO 1 PARCELA (PRINC.ENC.MENSAIS)		11 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 5 do Quadro VI)		
12 - Praça de Pagamento DIADEMA	13 - Vencto. 1ª. Parcela 09/01/2023	14 - Vencto. Última Parcela 07/12/2026		
15 - Descrição do Bem(ns)/Serviço(s) Financiado(s) VEICULOS USADOS MARCA: HONDA MODELO: CIVIC G10 EXL 2.0 16V CVT 4P ( COR: PRETA ANO/FABR.: 2017 ANO/MOD.: 2017 CHASSI: 93HFC2640HZ121455 PLACA: GFF0901 UF: SP RENAVAL: 01116456831				

15.1 - Nome/Denominação Social do Fornecedor do(s) Bem(ns)/Serviço(s)		15.2 - CPF/CNPJ/MF	
15.3 - Valor do Bem 109.385,33	15.3.1 - Valor da Entrada 49.385,33	15.4 - Número da Nota Fiscal	
15.5 - Nº Banco 237	Número da Agência 0	Conta-Corrente 0	Díg. 0
17 - Forma de Pagamento		16 - Seguro Proteção Financ.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<input checked="" type="checkbox"/> Débito em conta <input type="checkbox"/> Boleto bancário		16.1 - Vlr. do Prêmio	

17.1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.2 - Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

**III - Pagamentos Autorizados**

18.1 - Tributos	18.2 - Seguros	18.3 - Tarifas	
R\$ 1.946,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00 %
18.4 - Pagtos. Servs. Terceiros	18.5 - Registro	18.6 - Total	
R\$ 0,00	R\$ 264,23	R\$ 2.211,15	3,55 %
19 - Custo Efetivo Total - CET			
1,74 % a.m.	23,05 % a.a.		

Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para  
Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF

Nº Cédula: 5.974.247

## Via Não Negociável

## IV - Dados da Operação

20	Valor Total Devido do Empréstimo no ato da Contratação R\$ 62.211,15	21	Valor Liberado ao Cliente R\$ 60.000,00	Percentual: 96,45 %
----	---	----	--	---------------------

## V - Outros dados desta Cédula

1 - Número de Vias 2	2 - Local de Emissão DIADEMA	3 - Data de Emissão 07/12/2022
-------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

## VI - Condições da Operação

Pagarei(mos) por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmo(amos), na praça adiante indicada, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado no quadro I - Partes, campo 1, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no quadro II - Características da Operação, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições do Quadro VI - Condições da Operação.

## 1 - Do Crédito, da Dívida e sua Amortização

1.1 - O valor, mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, bem como deduzido prêmio do seguro previsto no Quadro II-16.1, se contratado, foi lançado a crédito na Conta-Corrente do(a) **Emitente**, identificada no Quadro I-2.3 na data estabelecida no Quadro II-2.1, mantida na Agência do **Credor** indicada no Quadro I-2.2, com a finalidade específica de integrar o preço para aquisição, pelo(a) **Emitente** junto ao fornecedor indicado no Quadro II-15.1, do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) especificado(s) no Quadro II 15, tratando-se esta operação, portanto, de financiamento de aquisição de bem(ns) ou serviço(s) a consumidor final. A(s) Tarifa(s) Bancária(s), quando devida(s), e o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), podem ser pagos, a critério do(a) **Emitente**, juntamente com as prestações mensais, ou no ato, quando serão deduzidos do valor do empréstimo na liberação.

1.1.1 - A critério exclusivo do **Credor**, o valor do crédito mencionado no Quadro II 1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, bem como deduzido prêmio do seguro previsto no Quadro II-16.5, se contratado poderá ser lançado diretamente na Conta-Corrente do fornecedor, indicada no item II-15.5 pela **Emitente** na data estabelecida no Quadro II-2.1, valendo o respectivo comprovante da transação de crédito naquela conta como prova de entrega do correspondente valor ao fornecedor.

1.1.2 - Na hipótese do lançamento do crédito não ser efetivado na data indicada no Quadro II-2.1, esta Cédula será automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se a **Emitente** e o **Credor** resolverem aditá-la de comum acordo, para modificar as condições inicialmente contratadas.

1.2 - O(A) **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1, acrescida dos encargos remuneratórios, despesas e tributos previstos no Quadro II.

1.2.1 - Caso o(a) **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-9, vencendo-se a primeira parcela na data constante no Quadro II-13 e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, aplicando-se os juros apropriados até essas datas, sendo que a última parcela vencerá na data constante no Quadro II-15

1.2.2 - Se a opção do(a) **Emitente** tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data constante no Quadro II-13 e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, aplicando-se os juros apropriados até essas datas, sendo que a última parcela vencerá na data constante do Quadro II-15, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II-4.1.

1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, o devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para pessoas físicas, o cálculo do valor presente das parcelas, objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada neste instrumento.

**Parágrafo Único** - Nas situações em que as despesas associadas às contratações realizadas por meio deste instrumento, forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada

para apuração do valor presente.

**2 - Encargos Remuneratórios**

2.1 - Caso o(a) **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes do Quadro II-3.1, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, incidentes sobre o saldo devedor a partir da data da liberação do crédito na Conta Corrente da **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.2 - Se o(a) **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescidos dos juros às taxas constantes no Quadro II-4.4, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes do Quadro II-4.4 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescidos dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5, incidentes sobre o saldo devedor a partir da data da liberação do crédito na Conta-Corrente da **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - O(A) **Emitente** declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o **Credor** colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o **Credor** fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros mínima praticada nas operações de CDC - Crédito Direto ao Consumidor, definida em Circular Operacional interna disponibilizada nas Agências do **Credor**, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que o(a) **Emitente**, e o(s) **Avalista(s)** desde já concordam com sua incidência.

**3 - Despesas**

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, definidos conforme a opção, o(a) **Emitente** poderá financiar o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s) Bancária(s), quando devida(s), conforme Quadros II-6 e II-7, que irá compor o valor mencionado no Quadro II - 1.1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II.3-1 e o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetuado considerando o valor total devido no ato da contratação desta operação.

3.2.1 - O **Emitente** declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o **Credor** a destinar os valores estabelecidos no Quadro III- 18.4 desta Cédula para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3.2.2 - É de responsabilidade de o **Emitente** efetuar o registro desta Cédula junto ao prestador de serviço credenciado pelo órgão de trânsito. A critério do **Emitente** e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o **Credor**, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores devidos pelo cliente junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, que se encontram devidamente indicados no Quadro III - 18.5 desta Cédula.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, o(a) **Emitente** pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do **Credor** de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

**4 - Do Seguro Prestamista com Proteção Financeira**

4.1 - O(A) **Emitente**, desde que seja titular da Conta-Corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da emissão da presente Cédula, poderá contratar, conforme opção assinalada no Quadro II-16 e mediante assinatura do termo de adesão específico o seguro de proteção financeira junto à Bradesco Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº

Quilometragem  
92727



**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para  
Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF**

Nº Cédula: 5.974.247

**Via Não Negociável**

15414.004673/2004-86 em operação de cosseguo com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. CNPJ 03.546.261/0001-08. Estipulante: Banco Bradesco S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12.

4.2 - O(A) **Emitente**, que optar pela contratação do seguro de proteção financeira pagará o prêmio no valor mencionado no Quadro II-16.1, valor esse que será diluído e pago na quantidade de parcelas informadas no Quadro II-8, na data escolhida para débito das parcelas, por meio de débito em sua Conta-Corrente discriminada no Quadro I-2.3.

4.3 - Caso o(a) **Emitente** opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas nas Condições Gerais e no Certificado de Seguro a ser disponibilizado pela Seguradora por meio do site [www.bradescoseguros.com.br](http://www.bradescoseguros.com.br) e Central de Atendimento.

4.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o(a) **Emitente** será comunicado no prazo de até 15 dias, sobre essa recusa, contados da data da emissão desta Cédula. Percorrido esse prazo, em não havendo comunicação dessa recusa ao cliente, o seguro estará vigente.

4.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

4.6 - Carência: metade do prazo de vigência do Seguro, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias. Não haverá carência para coberturas decorrentes de Acidente Pessoal. Para a cobertura de Desemprego Involuntário, haverá uma franquia de 31 (trinta e um) dias contados a partir da 00h00min do dia seguinte a data do evento. Para a cobertura de Incapacidade Física Total Temporária, haverá uma franquia de 15 (quinze) dias contados a partir da 00h00min do dia seguinte da constatação do estado de incapacidade.

4.7 - O início e o término de vigência do risco individual se dará às 24 horas das datas estabelecidas no Certificado de Seguro, sendo que este prazo deverá corresponder ao prazo da obrigação a que está atrelado. O prazo máximo do financiamento para Bens e Serviços será de até 60 (sessenta) meses e para financiamento de Veículos será de até 80 (oitenta) meses.

4.8 - O(A) **Emitente** tem ciência de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

**5 - Encargos Moratórios:**

**5.1 - Encargos Moratórios por Atraso no Pagamento** - A Mora da **Emitente** resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) **juros remuneratórios** às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) **juros moratórios** à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) **multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) **despesas de cobrança**, ressalvado o mesmo direito em favor da **Emitente**, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

**6 - Débito em Conta**

6.1 - O **Emitente** autoriza o Credor, a debitar da Conta Corrente indicada no Quadro I-2.3 de sua titularidade, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido, que poderão recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, bem como sobre eventuais limites de crédito mantidos na conta, se houver, conforme opção livremente assinalada pelo Emitente no Quadro II-17.1 e II-17.2.

6.2 - O(A) **Emitente** obriga-se a manter na citada Conta Corrente saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na citada conta para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, o Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor, conforme previsto no

**Via Não Negociável**

artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a debitar os respectivos valores em qualquer aplicação financeira de titularidade destes, mantidas junto ao Credor, inclusive a utilizar para quitação das citadas despesas, eventuais saldos Credores de titularidade do(a) Emitente mantidos perante o Credor.

6.3 - Em caso de transferência dos créditos realizados na Conta Salário de titularidade do(a) Emitente ("Portabilidade Salarial"), mantida no Credor, oriundos de salários, aposentadoria ou similares, para outra instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o(a) Emitente autoriza o Credor, a descontar da referida Conta Salário, previamente à realização de cada transferência, os valores relativos às parcelas da presente operação, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, inciso II, da Resolução CMN nº 3.402/2006 e posteriores alterações, até a liquidação desta dívida, inclusive em decorrência de obrigações vencidas, ainda que por meio de lançamentos parciais.

6.4 - As autorizações concedidas ao Credor tanto pelo(a) Emitente como pelo(s) Avalista(s) por meio da presente cláusula 7, vigorarão por prazo indeterminado.

6.5 - Caso o(a) Emitente opte pelo pagamento de sua dívida por meio de boleto bancário, conforme indicado no Quadro II-17, este poderá, à critério do(a) Emitente, ser: (i) enviado para o seu endereço físico informado na presente Cédula; (ii) obtido por meio do Internet Banking; (iii) retirado na agência bancária do Credor; ou (iv) disponibilizado por outro meio, desde que o Credor concorde, a seu exclusivo critério. Caso haja alteração de seu endereço físico para envio do boleto o(a) Emitente deverá informar imediatamente ao Credor, sob pena de se presumir recebido o boleto bancário enviado ao último endereço informado.

6.6 - Caso o Cliente não receba o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a correlata dívida com atraso, devendo o(a) Emitente, adotar as providências necessárias perante o Credor para providenciar o pagamento da dívida dentro da respectiva data de vencimento, podendo para tanto, ter acesso ao boleto bancário por meio do Internet Banking ou então, dirigindo-se a qualquer agência do Credor para proceder com o pagamento.

**7 - Demais Obrigações do(a) Emitente**

**7.1 - O(A) Emitente se obriga a:**

- a) observar a legislação ambiental aplicável;
- b) não destinar os recursos decorrentes desta operação de Crédito Pessoal a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e ambientais;
- c) observar, sempre que cabível, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, e a inexistência de prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do Credor.

**8 - Garantias**

8.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do(a) Emitente, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

8.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula o(a) Emitente, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do bem(ns) descrito(s) no Quadro II-15, declarando o(a) Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-15-3.

a) Doravante, o(a) Emitente, ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-12, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento do(a) Emitente;

**Via Não Negociável**

b) O(A) **Emitente** deverá substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao **Credor** na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.  
c) O(A) **Emitente** deverá manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente devida e completamente segurado(s) em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo **Credor**, contra riscos de incêndio, roubo, furto e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no Quadro

II-15.3, devendo o **Credor** figura como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do(a) **Emitente**, sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

d) Deixando o(a) **Emitente** de cumprir com qualquer obrigação assumida nesta Cédula, passará ela a possuir o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s) injustamente, podendo o **Credor** tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

e) Na hipótese de excussão da garantia ora constituída, o **Credor** poderá vendê-la a terceiros e aplicar o produto apurado na liquidação da dívida do(a) **Emitente**, que fará jus ao saldo que porventura sobejar. Se o preço obtido não bastar para a liquidação da dívida, o(a) **Emitente** e o(s) seu(s) Avalista(s) continuará(ão) obrigado(s) pelo pagamento do saldo devedor.

f) Caso o **Credor** não queira ou não possa promover a venda do(s) bem(ns) outorgado(s) em garantia após a excussão, ser-lhe-á lícito executar outros bens do(a) **Emitente** e de seu(s) Avalista(s);  
8.3 - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

8.4 - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

8.5 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pelo(a) **Emitente**, correndo por conta desta todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

8.6 - De acordo com o Código Nacional de Trânsito, Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro para o seu nome no prazo de 30 dias perante as repartições e registros competentes. A não emissão implicará em multa e bloqueio do gravame, inclusive a baixa do Gravame.

**9 - Vencimento Antecipado**

9.1 - É facultado ao **Credor** considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se o(a) **Emitente** e/ ou o(s) **Avalista(s)** inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;

b) se o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** sofrer(em) legítimo protesto de título;

c) se o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** for(em) declarado(s) insolvente(s);

d) se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do(a) **Emitente** e/ou do(s) **Avalista(s)**;

e) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos de crédito do **Credor**;

f) se o(a) **Emitente**, após notificada, deixar de substituir qualquer um dos **Avalistas** que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;

g) se o(a) **Emitente** ou o(s) **Avalista(s)**, caso sejam pessoas jurídicas, sofrerem entre elas ou não processo de fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, onde o controle acionário ou das quotas do(a) **Emitente** ou do(s) seu(s) **Avalista(s)** seja alterado de modo que a participação dos atuais controladores/administradores fique reduzida e impossibilite-os, isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas/quotistas de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral, se houver; (II) eleger a maioria dos administradores; (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos societários;

**Via Não Negociável**

9.2) O Credor considerará, ainda, antecipadamente o vencimento desta Cédula nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pelo(a) Emitente, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

**10 - Demais Condições**

10.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

10.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

10.3 - O Cliente declara que é o(a) titular e/ou Beneficiário(a) Final efetivo(a) de todos os valores detidos por meio desta Cédula (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo Cliente), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitas à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o Cliente tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e do arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o Cliente manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo Bradesco.

11 - Esta cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro V-1, sendo somente a primeira delas (a via do Credor) negociável.

**12 - O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:**

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o Emitente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.

Declarando-se ciente do comunicado acima, o Emitente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do Emitente, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Emitente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

13 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

